



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

## PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2022 – CRM-PA

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ – CRM-PA, pessoa jurídica de direito público, sediado na Av. Generalíssimo Deodoro nº223, Bairro Umarizal, Belém/PA, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, para participação de empresas interessadas que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016, os Decretos nº 7.892/2013 e 8.538/2015, bem como demais alterações do Decreto nº 9.488/2018, e ainda, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as exigências estabelecidas neste Edital.

### 1- DO PREAMBULO

**1.1.** Para recebimento da documentação e proposta, bem como abertura da licitação fica determinado o dia **15 de dezembro de 2022, impreterivelmente às 14 horas**, na sala do Plenário do CRM-PA, Av. Generalíssimo Deodoro nº223, Bairro Umarizal, Belém/PA, quando deverão ser apresentados, no início, os DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, e os ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**1.2.** Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário de segunda à quinta-feira, ou às 09 horas de sexta-feira, independentemente de nova comunicação.

**1.3.** O Pregoeiro, servidor efetivo designado através de Portaria do CRM-PA, processará e julgará a presente licitação, devidamente auxiliado pela Equipe de Apoio, e a sessão pública, realizada em conformidade com a legislação citada neste edital, iniciará com o credenciamento dos interessados em participar do certame, que se estima em 15 minutos de tolerância, ou a critério do Pregoeiro.

**1.4.** O Pregoeiro citado será substituído, em seus impedimentos legais e eventuais, por Pregoeiro Substituto, designado para este fim, ficando dispensada a comunicação aos licitantes. As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital de Pregão Presencial e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e de seu integral cumprimento.

**1.5.** A participação no certame implica em aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.6.** A veiculação ao instrumento convocatório é princípio fundamental da administração pública e qualquer situação que configurar desconformidade com este Edital, ressalvado as exceções expressamente previstas, implicará na desclassificação da(o) licitante.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

1.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

### 2- OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1- O presente Pregão tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET DEDICADA, DO TIPO FIBRA ÓTICA, COM DISPONIBILIDADE ININTERRUPTA (24 HORAS POR DIA E 07 DIAS POR SEMANA), COM VELOCIDADE DE 200 MB/s (DUZENTOS MEGABYTES POR SEGUNDO), INCLUINDO INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTOS, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO PARA O CRM-PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.**

2.2. O serviço será pelo **prazo de 12 (doze) meses**, a fim de suprir as necessidades da CONTRATANTE, devidamente relacionado e especificado no **Anexo I – Termo de Referência** que passa a fazer parte integrante deste edital.

2.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observada tabela constante no Termo de Referência, as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

2.4. **RETIRADA DO EDITAL:** O edital poderá ser retirado de forma gratuita, no endereço do site oficial do CRM-PA [www.cremepa.org.br](http://www.cremepa.org.br) na aba **Jurídico – Portal de Licitações**.

### 3- DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.2. A impugnação deverá ser realizada somente de forma Presencial, conforme endereço indicado no preâmbulo. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

3.3. Caberá ao Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

3.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela (o) Pregoeira (o) serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**3.8.** Caso a Decisão não possua o condão de modificar substancialmente formulação das propostas pelas empresas interessadas nesta licitação, não representando, pois, uma inovação, e sim ESCLARECIMENTO, não se fará necessário o adiamento da abertura da sessão.

**3.9.** Não serão reconhecidos os questionamentos/esclarecimentos ou impugnações interpostos com prazos vencidos.

**3.10.** As impugnações e esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro pelo e-mail: [licitacao@cremepa.org.br](mailto:licitacao@cremepa.org.br), das **08 às 17 horas**. Não serão aceitas impugnações e esclarecimentos encaminhados via Correios, e o julgamento das impugnações será divulgado através do site oficial do CRM-PA [www.cremepa.org.br](http://www.cremepa.org.br) na aba **Jurídico – Portal de Licitações**, e os esclarecimentos serão enviados aos e-mail's dos solicitantes.

### 4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação dos documentos pertinentes e os que estejam com Credenciamento regularmente.

**4.2.** Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, incisos I e II e art. 68, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014 e LC nº 155/2016, são considerados:

**4.2.1. Microempresa** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, Receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais), conforme art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006;

**4.2.2. Empresa de Pequeno Porte** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 155/2016;

**4.2.3. Pequeno empresário**, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406/2002, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei que aufera receita bruta anual de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), (LC nº 123, art. 68 e art. 18-A, § 1º alt. LC nº 155/2016).

**4.3.** As Empresas que estejam com processo administrativo em andamento nesta Unidade da Federação, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da homologação e adjudicação no CRM-PA, ela ficará impossibilitada de firmar contrato com esta Administração.

**4.4.** Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, em conformidade com o item 4.1 do edital.

### 5- NÃO SERÁ ADMITIDO NESTA LICITAÇÃO A PARTICIPAÇÃO

**5.1.** Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

- 5.2** Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- 5.3.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- 5.4.** Empresa que entre os dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito de voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja **servidor público**, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação desta licitação;
- 5.5.** Parentes da autoridade responsável pela homologação do procedimento;
- 5.6.** Deputados e Senadores, de modo direto ou indireto, segundo o art. 54, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “a” da Constituição Federal;
- 5.7.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.8.** Empresas cuja atividade empresarial não corresponda ao objeto desta licitação;
- 5.9.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

### **6- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME, EPP E MEI – LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº8.538 DE 06/10/2015**

- 6.1.** Fica assegurado tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Decreto 8.538 de 02 de outubro de 2015.
- 6.1.1.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme art. 42 da LC nº 123/2006.
- 6.1.2.** Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.1.3.** O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, deste pregão.
- 6.1.4.** A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 6.1.5.** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.
- 6.1.6.** A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens 6.1.2 e implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666,



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**6.2.** Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**6.3.** Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05 % (cinco por cento) superior ao menor preço.

**6.4.** O disposto no subitem anterior somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.5.** Ocorrendo o empate a que se refere o subitem anterior, será procedido de acordo com o artigo 5º do Decreto 8.538/15 e artigo 45 da LC 123/2006, conforme a seguir:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.6.** Após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

### 7- DO CREDENCIAMENTO

**7.1.** Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, com a declaração de credenciamento, conforme modelo do **Anexo IV deste edital**.

**7.2.** O credenciamento far-se-á através do sócio, nesse caso, para habilitar-se o mesmo deve apresentar registro comercial, Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social registrado ou em caso de representante através de procuração, com firma reconhecida que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

**7.2.1.** No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada (em cartório) do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**7.3.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar 123/2006, e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro, deverão credenciar-



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

se acrescidos das expressões “ME” ou “EPP” e apresentar no credenciamento a **Declaração de ME ou EPP - Anexo IV**, bem como, entregar ao pregoeiro:

- a) a certidão original (ou cópia autenticada) expedida pela respectiva Junta Comercial ou pelo Registro competente que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 8º, Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007);
- b) ou cópia autenticada do seu instrumento constitutivo devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Empresa de Pequeno Porte), ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP” (art. 3º caput e § 2º, daquela Instituição).

**7.4.** O descumprimento do subitem 7.3 significará renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro de conferir ao licitante os benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame

**7.5.** A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

**7.6.** Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**7.7.** Se a documentação relativa ao credenciamento não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o licitante poderá apresentar, durante a sessão, documentação pertinente a suprir a eventual falha. Caso contrário o Pregoeiro considerará não credenciado o proponente e conseqüentemente impedido de participar das fases seguintes.

### 8- DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO

**8.1.** Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á a abertura dos envelopes, devendo os licitantes apresentarem 02 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

#### I- ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS – CRM-PA

PREGÃO PRESENCIAL Nº../2022  
PROPOSTA COMERCIAL

#### RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ

#### II- ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – CRM-PA

PREGÃO PRESENCIAL Nº../2022  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

#### RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ

**8.2.** Uma vez entregues os envelopes, não serão admitidas desistências, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos.

**8.3.** O licitante deverá encaminhar a proposta de forma presencial até a data e horário marca- dos para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**8.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema Presencial, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema Presencial durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância dos procedimentos processuais.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**8.6.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos seguintes critérios:

- a) Valor unitário e global, em moeda Real, para o objeto ofertado;
- b) Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**8.7.** Declaração expressa que o preço cotado inclui todos os custos e despesas inerentes aos serviços contratados, consignando o Valor Mensal e Valor Global, onde já deverão estar considerados e inclusos: lucro, despesas administrativas e operacionais, despesas com supervisão, tributos (impostos, taxas e contribuições), tarifas, além de quaisquer despesas diretas ou indiretas não explicitadas na planilha, mas decorrentes de obrigação contratual das empresas, conforme estabelecido no Edital.

**8.8.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**8.9.** Documentos que estejam em outra língua, terão que ser apresentados traduzidos para a língua Portuguesa, por tradutor oficial;

**8.10.** Não serão consideradas cotações opcionais;

**8.11.** Não será permitido apresentar cotação para fornecimento de serviço em quantitativo inferior ao apresentado nas planilhas de preços, e estabelecido no Termo de Referência;

**8.12.** Os documentos retirados do envelope A - "PROPOSTAS DE PREÇOS" serão rubricados pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, facultando-se às mesmas o exame dos documentos, registrando-se em ata qualquer impugnação, que deverá ser devidamente fundamentada.

**8.13.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

### 9- DA PROPOSTA DE PREÇOS E LANCES

**9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema Presencial, na data, horário e local indicados neste Edital, com exame da conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências editalícias;

**9.2.** O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**9.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada, com acompanhamento por todos os participantes.

**9.2.2.** Serão desclassificadas as propostas:

- a) com preço simbólico, irrisório, de valor zero ou exorbitante, incompatível com os preços de mercado, exceto quando se referirem serviços do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
- b) Qualquer limitação ou condição divergente da presente licitação e;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

c) Preços ou vantagens baseados em proposta de outra empresa.

**9.2.2.1.** Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço global ofertado exceda o valor estimado pelo CRM/PA, referente aos serviços com valor previsto no item 26.1. deste Edital.

**9.2.2.2.** Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no §1º do art. 48 da Lei nº8.666/1993, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo CRM/PA; ou
- b) valor orçado pelo CRM/PA no item 26.1. do Edital.

**9.3.** Classificação das propostas escritas de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até **10%** (dez por cento) em relação ao menor preço;

**9.4.** Seleção das melhores propostas, até o máximo de 03(três), sempre em obediência ao **critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL**, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, 03(três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior.

**9.5.** Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o menor preço;

**9.6.** Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

**9.7.** Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

**9.8.** Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço.

**9.9.** O pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço, classificada, a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;

**9.10.** Havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor da última proposta de maior preço, e, assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, a proposta de menor preço;

**9.11.** O licitante que não apresentar lance numa rodada ficará excluído dessa etapa e terá mantido o seu último preço, apresentado para efeito de ordenamento de propostas;

**9.12.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente, às penalidades constantes do item relativo às sanções administrativas deste Edital;

**9.13.** Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**9.14.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$200,00 (duzentos reais).

**9.15.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a três (03) minutos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (03) minutos, sob pena de serem descartados os respectivos lances.

**9.16. Critério de Desempate** – Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante mais bem classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.

**9.16.1.** No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de **5% (cinco por cento)**, inferiores a proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

**9.16.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente acima da primeira colocada, para o desempate, no prazo máximo de 03(três) minutos, controlados pelo Pregoeiro(a), sob pena de preclusão, e classificação da proposta originalmente de menor valor.

**9.16.3.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

**9.17.** Permanecendo eventual empate entre propostas do item anterior, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**9.18. Sorteio** - Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, desde que ocorra empate entre as propostas e ausência de lances, sendo vedado qualquer outro processo. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

**9.19.** Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições de habilitação pelo licitante que a tiver formulado;

**9.20.** Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, é facultado ao Pregoeiro negociar com a proponente da melhor proposta, para que seja obtido preço melhor.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**9.21.** Ocorrendo a inabilitação do autor da proposta de menor preço, proceder-se-á a imediata abertura do envelope de habilitação do licitante na ordem crescente de preço até que um deles preencha as condições de habilitação exigidas.

**9.22.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos;

**9.23.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante que se julgar prejudicado com a decisão de menor preço, importará a decadência do direito de recurso, conforme art. 4º, incisos XVIII e XX da Lei 10.520/2002.

**9.24.** Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**9.25.** Quando houver alteração de valores na proposta escrita em razão de oferecimento de lances verbais ou negociação de valores, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta comercial, com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, contados do encerramento da etapa competitiva, que deverá:

**a)** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, podendo ser encaminhada via e-mail.

**b)** Com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa, e em consonância com o princípio da razoabilidade, o pregoeiro poderá conceder a prorrogação do prazo por no máximo mais 24 (horas), desde que o licitante faça a solicitação dentro do prazo inicialmente concedido e por escrito (via e-mail [licitacao@cremepa.org.br](mailto:licitacao@cremepa.org.br)).

**9.26.** O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**9.27.** Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.28.** Especificamente no que toca à proposta de preços ou às planilhas de custos, o Pregoeiro poderá, com vistas a obter o melhor preço e atento à razoabilidade e à proporcionalidade, solicitar e/ou permitir a correção de erros materiais ou de preenchimento, inclusive dos preços unitários, vedada, em qualquer hipótese, a diminuição do valor global final ofertado pelo licitante.

**9.28.1.** Para os fins de que trata o item anterior, o Pregoeiro poderá conceder até 03 (três) oportunidades de correção, em prazos que reputar razoáveis, não superiores a 24 (vinte e quatro) horas.

**9.29.** Considerada aceitável a oferta de menor preço global, faculta-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**9.30.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

**9.31.** O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará para orientar sua decisão.

### **10- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, deverá apresentar o envelope de “B” devidamente identificado conforme o item 8.1. deste Edital.

**10.2.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em cópia autenticada por tabelião de notas ou mediante apresentação do original para conferência e validação, podendo, ainda, serem apresentados por emissão via internet, o que somente terá validade após conferência realizada pelo Pregoeiro na página do órgão.

**10.3** Os documentos e/ou certidões deverão constar prazo de validade, tudo em consonância com a legislação em vigor. Para as certidões que não apresentem expressamente o prazo de validade, serão consideradas aquelas emitidas no prazo de até, 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

**10.4** Em quaisquer das situações estabelecidas neste Edital, caso alguma certidão esteja com prazo vencido, o Pregoeiro poderá fazer consulta por meio eletrônico (internet), para comprovação da real situação.

**10.5** Os documentos retirados do Envelope B –“HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO” serão rubricados pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, facultando-se às mesmas o exame dos documentos, registrando-se em ata qualquer impugnação, que deverá ser devidamente fundamentada.

#### **10.7 QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**10.7.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição e cópias do (s) RG e CPF dos seus administradores;

**10.7.2.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício e cópias do (s) RG e CPF dos seus administradores;

**10.7.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e cópias do (s) RG e CPF dos seus administradores;

**10.7.4.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de alteração consolidada, se houver, e cópia do RG e CPF do proprietário;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**10.7.5.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de alteração consolidada, se houver, e cópias do (s) RG e CPF dos seus administradores;

### **10.8. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL:**

**10.8.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**10.8.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

**10.8.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**10.8.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e à Certidão de Negativa de Infrações Trabalhista, mediante apresentação obrigatória da Certidão Negativa de Infração Trabalhista (CENIT), cumpre esclarecer que o Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão realizar a verificação da autenticidade das certidões via internet. Caso exista mais de uma certidão, mesmo dentro do prazo de validade, será considerada a mais recente;

**10.8.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, acompanhado comprovante de inscrição estadual.

**10.8.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**10.8.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**10.8.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. No prazo de 05(cinco) dias prorrogável por igual período a critério da administração.

**10.8.9.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não regularizar a documentação no prazo previsto no subitem anterior perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado ao CRM/PA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§2º, Lei Complementar 123/2006).

**10.8.10.** Apresentar certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**10.8.11.** Apresentar certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php))

**10.8.12.** O Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão realizar consulta das informações mencionadas nos itens **10.8.10 a 10.8.11**, e deverá ser realizada em **nome da empresa** licitante, e também no nome de seus **sócios majoritários**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.8.13.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

### **10.9. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.9.1. Atestado de capacidade técnica** comprovando já ter a licitante executado atividade semelhante ao objeto da presente licitação, fornecido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, de forma a qualificar a empresa interessada e atestar sua capacidade na realização dos serviços.

a) **O atestado deverá conter CNPJ e razão social, a identificação do signatário (nome completo, cargo e CPF), preferencialmente em papel timbrado do declarante**, ficando reservado ao Pregoeiro o direito de diligenciar e solicitar cópias dos contratos ou outros documentos que comprovem a autenticidade do Atestado.

**10.9.2.** Comprovação de Autorização de funcionamento da Licitante, acompanhada de licença de serviço de comunicação multimídia – SCM, expedidas pela ANATEL (Agencia Nacional de Telecomunicações), publicado no Diário Oficial da União-D.O.U;

### **10.10. QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**10.10.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

I. É obrigatória a apresentação do Balanço Patrimonial, devidamente registrado, inclusive pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (observadas as Resoluções CFC supramencionadas).

II. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

III. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

IV. Para sociedades anônimas, cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da licitante.

**10.10.2.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial com expedição até no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data de abertura da presente licitação expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**10.10.2.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar certidão emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios e cópia do plano de recuperação judicial acolhido judicialmente.

**10.10.3.** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

### **10.11. QUANTO AS DECLARAÇÕES:**

**10.11.1. DO TRABALHO DO MENOR** - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao emprego do menor, nos termos do Decreto Nº 4.358 de 05 de setembro de 2002, conforme modelo em **Anexo III**.

### **10.11.2. DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

a) Declaração de que os locais onde serão instalados os links de internet objeto deste Edital foram vistoriados pela Empresa Licitante, onde a mesma tomou conhecimento das condições locais e de todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento das obrigações do objeto da Licitação (**Anexo VI**).

a.1) a visita técnica será confirmada através da folha de presença assinada pelo representante da licitante no ato da visita.

b) O responsável pelos esclarecimentos técnicos dos serviços e acompanhamento na visita técnica ao local de realização dos serviços, ora licitados, será um ANALISATA DE SISTEMAS do CRM/PA.

c) As empresas participantes do certame licitatório na visita técnica verificarão o local onde será executado o serviço, examinando e tomando ciência do local, características, e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações.

**10.11.3. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE** – O licitante deverá apresentar as declarações, conforme modelo que constam nos **Anexos II deste edital**.

**10.11.4. DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO** - apresentar declaração de credenciamento, conforme modelo do **Anexo IV deste edital**.

**10.11.5. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – apresentar no momento do credenciamento, conforme o **Anexo V deste edital**.

### **10.12. DAS INFORMAÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO:**

**1012.1.** Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documentos àquele exigido no edital e seus anexos.

**10.12.2.** Se a (o) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**10.12.3.** Aberto o invólucro “documentação”, verificada a existência de restrição quanto à regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.

**10.12.4.** A não regularização fiscal no prazo estabelecido no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**10.12.5.** Se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior desconto, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto aos valores, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e percentual de desconto, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos itens e subitens antecedentes.

**10.12.6.** Sendo a proposta aceitável, o Pregoeiro verificará as condições de habilitação do (a) proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo (a) proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado (a) vencedor (a), observando-se igualmente as previsões estampadas nos itens e subitens antecedentes.

**10.12.7.** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**10.12.8.** Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no Edital, o (a) proponente será declarado (a) vencedor (a).

### 11- DA SESSÃO DO PREGÃO

**11.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital, e será iniciada com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o (a) Pregoeiro (a) a avaliar a aceitabilidade delas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos produtos ofertados com as exigências do Edital e de seus anexos;

**11.2.** A licitante deverá acompanhar o certame durante a sessão pública do Pregão Presencial, ficando responsável pelo ônus decorrente de sua responsabilidade;

**11.3.** As propostas de preços devem conter a descrição do objeto e do valor da proposta unitário e global;

**11.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido, salvo comunicação do (a) Pregoeiro (a) em sentido contrário;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**11.5.** Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

### **12- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1.** O (a) Pregoeiro (a) declarará o vencedor o licitante que apresentar proposta de menor preço global após a fase de lances, e concederá o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos.

**12.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente, não se admitindo assuntos meramente protelatórios.

**12.3.** Nesse momento o (a) Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.4.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**12.5.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03(três) dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03(três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**12.8** Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser protocolados juntos a Sede do CRM-PA, localizado na Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, Belém/PA, CEP:66.050-160, no horário das 08:00h às 17h:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou ainda pelo E-mail: [licitacao@cremepa.org.br](mailto:licitacao@cremepa.org.br) desde que sejam enviados até as 17:00horas dentro do prazo estabelecido no item 12.5 deste edital.

**12.9.** As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, para decisão final à autoridade competente.

a) O recurso indeferido pelo Pregoeiro será submetido à entidade competente que poderá ratificar a decisão do Pregoeiro e conseqüentemente adjudicar e homologar o objeto, ou retificar a decisão, determinando a reparação de algum ato realizado no procedimento; o ato será refeito, dando-se continuidade ao certame a partir da correção do vício.

b) O recurso deferido pelo Pregoeiro, convencendo-se da necessidade de reforma da decisão, retornará a fase questionada, corrigindo o vício processual e dando prosseguimento ao certame.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**12.10.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**12.11.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

### **13- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas em decorrência da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.33.90.39.030 – serviços de telecomunicações – telefonia e internet.

### **14- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, com a posterior homologação do resultado pela AUTORIDADE COMPETENTE. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a AUTORIDADE COMPETENTE adjudicará e homologará o procedimento.

**14.2.** Uma vez homologado o resultado da licitação pela AUTORIDADE COMPETENTE, o licitante vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o Pregoeiro, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após esse prazo será convocado para a assinatura do instrumento de contrato com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**14.3.** Deixando o adjudicatário de assinar o instrumento no prazo fixado poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**14.4.** Durante a vigência do Contrato, o valor será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de repactuação ou quebra do equilíbrio econômico-financeiro.

### **15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**15.1.** Até a expedição do pedido de fornecimento, o licitante que descumprir quaisquer das cláusulas deste edital ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, podendo ficar impedido de licitar e contratar com a administração direta e indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, a pessoa que:

- a) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**15.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**15.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**15.2.2.** Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois) por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**15.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02(dois) anos;

**15.2.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05(cinco) anos.

**15.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**15.3.** As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de Multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**15.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
10	Cumprir os horários estipulados conforme contrato	03
11	Apresentar documentação completa e comprovantes de pagamentos (mês anterior) junto à nota fiscal de faturamento mensal	02
12	Substituir profissional não capacitado no prazo de 15 (quinze) dias	02
13	Atraso no pagamento de salários, FGTS, INSS, benefícios, Vale transporte e vale alimentação	05
14	Apresentar documentação completa em no máximo 30(trinta) dias	02
15	Informar à Administração sobre alterações da sociedade, estatuto, endereços, meios de contato da empresa	02

**15.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.6.** A aplicação de qualquer das penalidades prevista realizar-se-á em processo administrativo e no qual será intimado e que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da sanção, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**15.6.1.** Ao interessado será garantido o contraditório e a ampla defesa.

**15.6.2.** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**15.6.3.** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos subitens **15.2.1**, **15.2.2** e **15.2.3**, e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso dos subitens **15.2.4** e **15.2.5**.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**15.6.4.** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**15.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRM-PA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente, sujeitando a devedora a processo executivo.

**15.8.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, e após o prazo de defesa da Contratada, e com a decisão da Autoridade competente no processo administrativo.

**15.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRM-PA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**15.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**15.12.** A penalidade a que alude o item 15.2 não impede que o CRM/PA rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital

**15.13.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.14.** As penalidades previstas neste Edital serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

**15.15.** A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**15.16.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pelo órgão ou Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**15.17.** As penalidades previstas no **item 15.2** também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**15.18.** Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da administração federal,



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

estadual, distrital e municipal ficarão impedidos de contratar com o CRM-PA enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**15.19.** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo Pregoeiro no Cadastro de Fornecedores do CRM-PA.

**15.20.** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o TCU o extrato de publicação do ato de aplicação das penalidades citadas nos **subitens 15.2.3, 15.2.4 e 15.2.5**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os Órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

### 16- DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

**16.1. DECLARAÇÃO DE VISTORIA (Anexo VI)**, conforme modelo anexo ao Edital:

**a)** As empresas interessadas, por intermédio de pelo menos um de seus Responsáveis Técnicos, **poderão realizar Visita Técnica** no local onde se realizará o serviço Objeto, visando constatar as condições e peculiaridades inerentes a sua execução, **não sendo este ato obrigatório**.

**b)** As visitas técnicas a serem realizadas pelas empresas interessadas, para efeito de cumprimento do item acima, deverão ser realizadas **no dia 07/12/2022, no horário das 08:00 às 12:00 horas, e com a presença do funcionário do CPD do CRM-PA**.

**c)** As empresas deverão declarar formalmente, em formulário próprio (papel timbrado da empresa), que visitaram o local de realização da obra, constatando as condições e peculiaridades inerentes a sua execução, devendo ser assinada pelo seu Responsável Técnico e/ou pelo responsável legal da empresa (Modelo de DECLARAÇÃO DE VISTORIA – Anexo VI).

**d)** A DECLARAÇÃO DE VISTORIA ou sua DISPENSA (Modelo – Anexo VI) emitido pela empresa deverá ser juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do Inciso IV do Artigo 30, da Lei 8.666/93 de 21/06/93.

**e)** A licitante não poderá alegar, *a posteriori*, desconhecimento de qualquer fato relativo as condições do local de implantação da obra.

### 17- DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

**17.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o CRM-PA emitirá o CONTRATO específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este Edital.

**17.2.** O PROPONENTE VENCEDOR será notificado e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o instrumento de contrato ou outro equivalente. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo CRM/PA.

**17.2.1.** A empresa (s) vencedora (s) poderá também assinar o contrato de forma digital, sendo obrigatório de acordo com a Resolução nº 11.535/TCM-PA de 01/07/2014.

**17.3.** A recusa injustificada do concorrente vencedor em ASSINAR O CONTRATO, aceitar ou retirar a Ordem de Início dos Serviços dentro do prazo estabelecido sujeitará as sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**17.4.** Caso a empresa vencedora do certame licitatório venha a ser representada no contrato, por pessoa alheia a seu quadro diretivo, deverá apresentar no prazo improrrogável de no máximo 5 (cinco) dias úteis, PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO ou CÓPIA AUTENTICADA DESTA.

**17.5.** A assinatura do contrato ou Ordem de Início dos Serviços estará condicionada à comprovação da regularidade da situação do PROPONENTE VENCEDOR.

**17.6.** É facultado ao CRM/PA, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **18- DOS PRAZOS, DOS PAGAMENTOS E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**18.1. DO PRAZO** - O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, conforme os Arts. 57 e 65, da Lei Federal 8.666/93.

**18.2. DO PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS ao Setor de Contabilidade. E indispensável a apresentação da regularidade perante o INSS e o FGTS quando da apresentação da Nota Fiscal.

**18.2.1.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, nesse caso, quaisquer ônus por parte do CRM-PA;

**18.2.2.** A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**18.2.3.** A regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada será confirmada, mediante a consulta efetuada por meio Presencial;

**18.2.4.** Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada;

**18.2.5.** Havendo erro no documento de cobrança, ela ficará pendente e o pagamento suspenso até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, quaisquer ônus por parte do CRM-PA.

### **18.3 - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO –**

**18.3.1. DA ALTERAÇÃO PREVISTA NO ART.65 DA LEI N.8.666/93-** O Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre através de Termo Aditivo, nas situações de **aumento ou supressão de serviços constantes no Termo de Referência**.

a) O CONTRATANTE se reserva o direito de promover o acréscimo dos serviços contratados, nas mesmas condições contratuais, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do §1º, 1ª parte, do art.65 da lei 8.666/93.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**b)** No caso de supressões, este percentual será de 25% (vinte e cinco por cento), não podendo exceder este limite, desde que celebrado acordo com a CONTRATADA, nos termos do inciso II, do §2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

**18.3.2. DA SUBCONTRATAÇÃO** - É vedado à adjudicatária a subcontratação parcial ou total do objeto da presente licitação, não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

**18.3.3. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 19- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**19.1.** Sem prejuízo do respeito aos dispositivos legais que fundamentam os certames licitatórios, as obrigações inerentes à Contratada encontram-se previstas na **Minuta de Contrato – Anexo VII, parte integrante deste Edital.**

### 20 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**20.1.** Além das normas presentes no diploma legal referente à matéria de licitações e contratos, as demais obrigações da contratante encontram-se previstas na **Minuta de Contrato – Anexo VII, parte integrante deste Edital.**

### 21- DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

**21.1.** A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**21.2.** A anulação do procedimento licitatório induz ao contrato oriundo deste Pregão.

**21.3.** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato e das condições deste Edital.

**21.4.** No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### 22 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**22.1.** O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

**a)** Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, 26/05/2017;

**b)** Lei Complementar nº123, de 14/12/2006;

**c)** Decreto nº8.538, de 06/10/2015;

**d)** Lei nº 8.666, de 21/06/1993, art.54 c/c art.55, item XII - preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado;

**e)** Código de Defesa do Consumidor (CDC) –Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

- f) Lei Geral de Telecomunicações (LGT) –Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, alterada em alguns dispositivos pela Lei nº Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000.
- g) Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) –Resolução nº614-ANATEL, de 28 de maio de 2013;
- h) Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC) – Resolução nº 632-ANATEL, de 07 de março de 2014;
- i) Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM)- Resolução nº.574-ANATEL, de 28 de outubro de 2011;
- j) Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQUAL) Resolução nº717-ANATEL, de 23 de dezembro de 2019;
- k) Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) -Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- l) Lei nº10.520/2002.

**22.2.** Caso a licitante se enquadra no conceito de Prestadora de Pequeno Porte, ela fica ISENTA de determinadas obrigações previstas nas Resoluções nº614/2013, nº632/2014, nº574/2011 e nº 717/2019.

**22.3.** Quanto à Lei nº10.520/02, foi observada a inteligência do Art. 1º e Parágrafo único, a qual estabelece que para a aquisição de bens e serviços comuns poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão. Ainda, em seu parágrafo único, detalha bens e serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

**22.4.** - Demais exigências deste Edital e seus Anexos.

### **23- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** As proponentes deverão observar todas as cláusulas deste Edital, Termos de Referência e demais anexos, uma vez que o seu descumprimento acarretará às sanções previstas na legislação brasileira. Aqueles que agirem de má-fé estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

**23.2.** O objeto deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

**23.3.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**23.4.** Fica assegurado ao CRM/PA o direito de:

- a) Adiar a data de abertura do presente Pregão, dando conhecimento aos interessados, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;
- b) Revogar por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, e deverá ser anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos interessados;

c) Alterar as condições deste Edital ou qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.

**23.5.** A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

**23.6.** É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**23.7** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**23.8.** É vedada à licitante retirar sua documentação, proposta ou parte dela, após a abertura da sessão do pregão.

**23.9.** O Pregoeiro junto com assessoria jurídica, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e/ou propostas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

**23.10.** O aviso deste Pregão será publicado na Imprensa Nacional, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e o Edital e seus anexos, e as decisões referentes a este processo licitatório serão disponibilizados no site oficial do CRM-PA [www.cremepa.org.br](http://www.cremepa.org.br) na aba Jurídico – Portal de Licitações.

**23.11.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

**23.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**23.13.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.14.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro da Justiça Federal, em Belém/PA, local da realização do certame, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### 24- DA PRESERVAÇÃO DA ÉTICA DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO E DOS CASOS OMISSOS



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**24.1.** O Licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

**24.2.** O (a) Pregoeiro (a) ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

**24.3.** Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

a) suborno: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

b) extorsão ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

c) fraude: falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;

d) conluio: acordo entre os licitantes destinado a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.

**24.4.** Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo (a) Pregoeiro (a), observados os preceitos de direito público e as disposições das leis que regem a matéria.

### 25- DOS ANEXOS

**25.1.** Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante:

Anexo I- Termos de Referência

Anexo II – Declaração de Idoneidade

Anexo III – Declaração de Emprego Menor

Anexo IV - Declaração de Credenciamento

Anexo V - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI – Declaração de Vistoria

Anexo VII - Minuta de Contrato

### 26- DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

**26.1.** De acordo com o art.3º, item III do Decreto nº10.520/2002, o objeto deste certame licitatório é o **MENOR PREÇO GLOBAL**, e com fulcro na pesquisa de mercado realizada, o **valor global estimado é de R\$12.000,00(doze mil reais)**.

E para conhecimento público, expede-se o presente Edital, cumprindo os Termos da Lei nº 8.666/93.

**Belém (PA), 29 de novembro de 2022.**

**Drª. TEREZA CRISTINA DE BRITO AZEVEDO**  
**Presidente do CRM-PA**



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2022

#### 1- DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET DEDICADA, DO TIPO FIBRA ÓTICA, COM DISPONIBILIDADE ININTERRUPTA (24 HORAS POR DIA E 07 DIAS POR SEMANA), COM VELOCIDADE DE 200 MB/s (DUZENTOS MEGABYTES POR SEGUNDO), INCLUINDO INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTOS, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO PARA O CRM-PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.**

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A licitação será realizada em grupo único com 01 (um) item, conforme Termo de Referência, devendo o licitante oferecer Preço mensal e total para o item cotado, e ao final o valor global.

#### 2-DA JUSTIFICATIVA

2.1. O serviço contínuo visa atender à necessidade pública de forma permanente, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público, prejudicando a missão institucional.

2.2. Devido à necessidade indispensável dos serviços serem compatíveis, ou seja, na eventual divisão por item poderia abrir a possibilidade de diversos fornecedores e, ao final, os equipamentos e materiais serem incompatíveis, tornando a instalação e a prestação dos serviços inviáveis, o que com certeza traz gastos desnecessários à Administração Pública. Portanto, para uma contratação eficiente e que atenda a necessidade do interesse público, o critério global mostra-se vantajoso, devido a importância da compatibilidade entre si dos bens e serviços.

2.3. Justificativa Técnica- A justificativa técnica para a presente licitação é a necessidade de atender a infraestrutura tecnológica de serviços de telecomunicação com base no fornecimento de Internet dedicada, e é imprescindível para as atividades do CRM-PA.

#### 3- DOS REQUISITOS LEGAIS

3.1. O presente processo licitatório tem como objetivo o alcance do **MENOR PREÇO GLOBAL** para contratação de empresa especializada em fornecimento de link dedicado de internet para CRM-PA.

3.2. A contratação de serviços é necessária pelas seguintes razões: a necessidade de disponibilizar o acesso à internet dedicada para o CRM/PA para fornecer um serviço de



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

qualidade aos servidores realizar suas atividades.

**3.3.** Aplicam-se as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:

- a)** Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, 26/05/2017;
- b)** Lei Complementar nº123, de 14/12/2006;
- c)** Decreto nº8.538, de 06/10/2015;
- d)** Lei nº 8.666, de 21/06/1993, art.54 c/c art.55, item XII - preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado;
- e)** Código de Defesa do Consumidor (CDC) –Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- f)** Lei Geral de Telecomunicações (LGT) –Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, alterada em alguns dispositivos pela Lei nº Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000.
- g)** Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) –Resolução nº614-ANATEL, de 28 de maio de 2013;
- h)** Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC) –Resolução nº 632-ANATEL, de 07 de março de 2014;
- i)** *Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM)- Resolução nº.574-ANATEL, de 28 de outubro de 2011;*
- j)** Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQUAL) Resolução nº717-ANATEL, de 23 de dezembro de 2019;
- k)** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) -Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- l)** Lei nº10.520/2002.

**3.4.** Caso a licitante se enquadra no conceito de Prestadora de Pequeno Porte, ela fica ISENTA de determinadas obrigações previstas nas Resoluções nº614/2013, nº632/2014, nº574/2011 e nº 717/2019.

**3.5.** Quanto à Lei nº10.520/02, foi observada a inteligência do Art. 1º e Parágrafo único, a qual estabelece que para a aquisição de bens e serviços comuns poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão. Ainda, em seu parágrafo único, detalha bens e serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

#### **4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:**

- a)** Fornecimento de link de acesso à internet, do tipo Fibra Ótica;
- b)** Acesso direto à internet, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros;
- c)** O link de acesso não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;
- d)** O CONTRATANTE poderá solicitar a mudança de endereço do ponto de acesso;
- e)** O CONTRATANTE poderá solicitar a mudança do local do ponto de acesso no mesmo endereço.
- f)** Caso haja necessidade de vinculação a linhas telefônicas convencionais, utilizar linhas existentes ou instalá-las sem custo adicional.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

- g)** A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE todos os dados necessários para configuração dos equipamentos, para o correto funcionamento do acesso à internet;
- h)** CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE um bloco de ip IPV4/29;
- i)** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços de manutenção do link de acesso à internet durante a vigência do contrato, sem nenhum custo adicional.
- j)** O link de acesso à internet deverá possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com a velocidade contratada.
- k)** Serão aceitos links de acesso cuja conexão ao backbone da internet seja feita por tecnologia de fibra óptica;
- l)** Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação do link a ser instalado serão fornecidos pela CONTRATADA.
- m)** As tecnologias para os enlaces e os equipamentos utilizados deverão estar devidamente regulamentadas e homologadas pela ANATEL, atendendo os requisitos mínimos descritos neste Termo;
- n)** O Link de acesso à internet solicitado deve ser entregue operacional, atendendo às especificações deste Termo e conectados nos equipamentos fornecidos pelo contratante, através de cabo de rede padrão Ethernet UTP com conectores RJ 45;
- o)** O Link de acesso poderá ser desabilitado a qualquer tempo, a critério da Administração Pública, mediante comunicação prévia à CONTRATADA.
- p)** Permitir o compartilhamento do acesso a diversos computadores, sem a necessidade de instalação de equipamentos roteadores adicionais por parte da CONTRATANTE.

### 5. DA GARANTIA DE BANDA

**5.1.** Os serviços de acesso à internet deverão possuir a garantia de banda padrão para as tecnologias utilizadas e reguladas pela Anatel.

### 6. DA DISPONIBILIDADE

- a)** Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso.
- b)** Os serviços de suporte deverão ser prestados de forma presencial ou remota, dependendo da necessidade ou solicitação do CRM-PA;
- c)** O suporte técnico da CONTRATADA deverá permitir abertura de chamados técnicos por meio de telefone franqueado (ex. Serviço 0800), adicionalmente poderá fornecer atendimento para abertura de chamados técnicos via Portal na Internet e/ou através de endereço de correio eletrônico (e-mail);
- d)** Os chamados abertos de suporte técnico poderão ser referentes a todas as atividades de responsabilidade da CONTRATADA considerando os serviços contratados, englobando, mas não se limitando, a instalação, configuração, recuperação, alteração e remoção de equipamentos, enlaces, roteamento, endereçamento IP entre outros;
- e)** Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, telefone e e-mail do contato na CONTRATANTE que foi posicionado acerca do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado e responsabilidades;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**f)** É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção dos equipamentos, enlces e utilizados para fornecimento do Link, sem ônus para o CRM-PA;

**g)** Os equipamentos defeituosos, caso não possam ser reparados, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus para o CRM-PA;

**h)** Quaisquer modificações e/ou reconfigurações que necessitem ser executados nos equipamentos pela CONTRATADA deverão ser autorizadas e acompanhadas por um

responsável do CRM-PA;

**i)** A CONTRATADA deverá negociar com a CONTRATANTE as interrupções programadas com antecedência mínima de 5 dias úteis;

### **7. DA INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO**

**7.1.** Para implantação, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, um cronograma de instalação dos serviços;

**7.2.** A solicitação de instalação, remanejamento, cancelamento será feita mediante solicitação formal;

**7.3.** O licitante vencedor terá o **prazo máximo de até 20(vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato** para a finalização da instalação de todos os serviços de ativação do link de Internet neste Termo de Referência, ou seja, após **20 (vinte) dias da assinatura do contrato, todos os serviços deverão estar em pleno funcionamento (art.23, caput, da Resolução nº574/2011 – ANATEL).**

*“Art. 23. As solicitações de instalação de serviço em áreas atendidas pela rede da Prestadora, sem prejuízo das obrigações contidas no respectivo Termo de Autorização, observadas as condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes das Prestadoras, devem ser atendidas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da solicitação, admitido maior prazo a pedido do Assinante, em até:”(GRIFAMOS)*

**7.4.** No caso do uso de tecnologias que necessitem de um prazo maior, a CONTRATADA em questão deverá fornecer justificativa por escrito, para aprovação;

**7.5.**A CONTRATANTE poderá solicitar remanejamentos após a instalação do Link de acesso, condicionadas a um estudo de viabilidade realizada pela CONTRATADA;

**7.6.** Farão parte integrante do pedido, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedora.

### **8. DA VELOCIDADE DE ACESSO**

**8.1.** O link de acesso à internet dedicada, deverá ter velocidade de 200 Mbps;

### **9- DA INSTALAÇÃO E DO LOCAL**

**9.1.** A CONTRATANTE disponibilizará os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s):



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

- a) Tomada elétrica tripolar com tensão estabilizada 110 volts;
- b) Cabeamento necessário do PT (ponto de terminação da rede da contratada) até o local onde serão instalados os equipamentos da solução.

**9.2.** Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso a Internet dedicado não deverá possuir qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**9.3. Os serviços - IP INTERNET** deverão ser instalados no CRM/PA em Belém/PA na Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, Belém/PA.

### **10 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**10.1.** O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriormente editadas, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

**11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – especificados no Contrato, dentro dos prazos, seguindo todas as demais orientações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA-Anexo I, que é parte integrante e indissociável da minuta de contrato.

**12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) da Contratada pelos serviços prestados, acompanhar, fiscalizar a execução das cláusulas do contrato.

### **13. DOS SINISTROS**

**13.1.** No caso de ocorrência de sinistro nas instalações do CRM-PA que impeça a prestação dos serviços disponibilizados pela CONTRATADA, novo local dentro de Belém/PA será designado para sua continuidade, independente daqueles especificados neste documento.

**13.2.** As apurações e ressarcimentos, sendo o caso, correrão em processo administrativo e/ou judicial conforme a natureza do sinistro.

**13.3.** No caso de ressarcimento integral ou parcial do CRM-PA à CONTRATADA, os valores serão aqueles apurados na Proposta Comercial, bem como nas listas de preços constantes do Contrato em vigor, menos as amortizações realizadas até o momento do ressarcimento.

### **14 – DOS RESULTADOS ESPERADOS:**

**14.1.** Prestação de Serviços Especializados no fornecimento de Internet via fibra ótica através de link dedicado, dando maior segurança e agilidade;

**14.2.** Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência com utilização sustentável dos recursos financeiros deste CRM-PA;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**14.3.** Atender as necessidades do CRM-PA.

### **15. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**15.1** Os circuitos fornecidos deverão ter funcionamento 24(vinte e quatro) horas x 07(sete) dias por semana, com garantia mínima de 100% da taxa de transmissão da banda contratada, incluindo todos os softwares, hardwares e serviços necessários para implementação, operacionalização e gerenciamento dos mesmos;

**15.2** Caberá a CONTRATADA todo o processo de planejamento, especificação, instala

ção, configuração, testes, e manutenção da solução que será interligada à infraestrutura de conectividade de dados do CRM-PA;

**15.3** A instalação e ativação do Link, incluindo toda a infraestrutura, deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (VINTE) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;

**15.4** A instalação da solução deverá ser feita por profissionais devidamente qualificados e habilitados;

**15.5** Todos os custos de instalação serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**15.6.** Entende-se por instalação a criação de circuito ótico entre o ponto de presença da CONTRATADA e o Datacenter do CRM-PA, além da plena ativação dos serviços de conectividade e configuração lógica:

**a)** Os ativos de rede fornecidos pela CONTRATADA deverão ser dimensionados de forma a garantir o desempenho e os níveis mínimos de serviço requeridos para o Link;

**b)** O link deverá ser conectado, por meio de cabo UTP ou fibra óptica, em equipamento, de propriedade do CRM-PA;

**15.7** A instalação do ponto de acesso físico no CRM-PA, correspondendo toda a ligação necessária para conectar o ponto de presença da contratada ao Datacenter da TI, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

**15.8** A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e componentes, para a prestação do serviço;

**15.9.** Os materiais a serem utilizados na instalação deverão ser de qualidade e propriedades físicas que melhor se adaptem as condições a que estarão sujeitos, de acordo com as práticas de engenharia e Normas Técnicas em vigor no Brasil;

**15.10.** Deverá ser fornecido 01 (um) bloco de endereçamento IPv4 contínuo e loteável na Internet de, pelo menos, 02 (dois) hosts:

**a)** Os endereços IPs fornecidos deverão ser totalmente válidos para a Internet, não podendo constar em listas de Spam com registro anterior à data da ativação do Link;

**15.11** Após a Instalação, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação referente aos endereços IPs dos ativos de rede, faixa IPs fornecida, endereços IPs do serviço DNS e endereço web do Portal de Gerência;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**15.12** O enlace e a porta de acesso ao backbone Internet da CONTRATADA deverão ser exclusivos não podendo haver compartilhamento com outros clientes:

**a)** Deverá ser disponibilizada uma infraestrutura própria de forma que não seja compartilhada;

**b)** Não poderão existir enlaces sem fio para no acesso ao backbone Internet da CONTRATADA;

**15.13** O Link deverá ser instalado em equipamento existente no Datacenter da TI, localizado na sede do CRM-PA no seguinte endereço: Avenida Generalíssimo Deodoro, 223

- Umarizal - CEP: 66050-160 em Belém/PA;

**15.14** O aceite será dado após o Teste de Conformidade e a visualização das informações do Link no Portal de Gerência com o seu efetivo gerenciamento.

### 16. DA PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

**16.1.** As empresas participantes não poderão apresentar proposta de preços com valores superiores aos indicados na estimativa de preços, sob pena de desclassificação.

Item	Especificação	Qtd.	Val.Mensal	Val.Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET DEDICADA, DO TIPO FIBRA ÓTICA, COM DISPONIBILIDADE ININTERRUPTA (24 HORAS POR DIA E 07 DIAS POR SEMANA), COM VELOCIDADE DE 200 MB/s (DUZENTOS MEGABYTES POR SEGUNDO), INCLUINDO INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTOS, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO PARA O CRM-PA			
<b>PREÇO GLOBAL – R\$.....</b>				

**ESDRAS BRITO NASCIMENTO**  
Analista de Sistemas – TI do CRM/PA



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO IDONEIDADE (MODELO)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº0..../2022**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° XXX/2022

A empresa \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei, o que se segue:

- 1- Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do 4º da Lei 10.520/2002;
- 2 - Que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que a impeça de participar da presente Licitação, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- 3 - Que não há fato impeditivo à sua habilitação para participar desta Licitação, em especial, de que não foi declarada inidônea perante o Poder Público, bem como estar ciente de que deverá declará-la quando ocorrida durante o procedimento licitatório e/ou da vigência do Contrato;
- 4 - Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato;

....., de .....de .....

.....  
FIRMA LICITANTE/CNPJ

.....  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR (MODELO)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº0..../2022**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**ANEXO IV**  
**CRENCIAMENTO (MODELO)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº0..../2022**

**Att. Sr. PREGOEIRO**

Prezado Senhor,

Pela presente, eu \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, representante legal \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ Licitante: \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, **CRENCIO** o(a) Senhor (a): \_\_\_\_\_ (nome completo), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), CPF \_\_\_\_\_, céd. identidade/órgão expedidor, \_\_\_\_\_ (residência), \_\_\_\_\_ (telefone), \_\_\_\_\_ (profissão), a quem confere amplos poderes para representar nossa empresa junto a esse Órgão em todos os atos e reuniões relativos à licitação em referência, conferindo-lhe poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar atas, rubricar documentações e propostas de licitantes, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Por ser verdade firmo a presente.

....., ..... de ..... de 20.....

Assinatura e/ou carimbo (com o nome e cargo do signatário) do representante legal da empresa licitante (reconhecer firma)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU**  
**EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº0...../2022**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei nº123/2006 alterada pela Lei Complementar nº147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**Obs.: FORA dos envelopes “PROPOSTAS DE PREÇOS” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA (MODELO)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº0..../2022**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de ..... nas dependências e instalações do CRM-PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Razão Social:

CNPJ N.º

Endereço:

Representante da Empresa:

Documento de Identidade:

CPF:

( ) Declaro que COMPARECI ao CRM-PA, em sua Sede ( ) e Anexo ( ) para realização de vistoria prévia, e tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço a ser prestado, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos

( ) Declaro que NÃO COMPARECI ao CRM-PA para realização de vistoria prévia, e tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço a ser prestado, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos, assumindo total responsabilidade por este fato, e não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta entidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

### ANEXO VII

#### CONTRATO Nº...../2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº0..../2022

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ – CRM/PA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET DEDICADA, DO TIPO FIBRA ÓTICA, COM DISPONIBILIDADE ININTERRUPTA (24 HORAS POR DIA E 07 DIAS POR SEMANA), COM VELOCIDADE DE 200 MB/s (DUZENTOS MEGABYTES POR SEGUNDO), INCLUINDO INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTOS, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO PARA O CRM-PA.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº....., com sede na Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, Belém/PA, Cep:66.050-160, neste ato representado por sua Presidente, Conselheira Dra....., CPF nº....., CI nº.....CRM/PA, e de outro lado,..... doravante denominada **CONTRATADA**, com endereço na ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representado por seu....., CPF nº....., CI nº..... ajustam o presente **CONTRATO**, nos termos das Leis n. 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os termos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº...../2022**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA** datada de....., ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO E DAS DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS

**1.1.DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET DEDICADA, DO TIPO FIBRA ÓTICA, COM DISPONIBILIDADE ININTERRUPTA (24 HORAS POR DIA E 07 DIAS POR SEMANA), COM VELOCIDADE DE 200 MB/s (DUZENTOS MEGABYTES POR SEGUNDO), INCLUINDO INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTOS, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO PARA O CRM-PA**, devidamente relacionado e especificado no **Anexo I – Termo de Referência**, que passa a fazer parte integrante e indissociável deste contrato, independente de transcrição.

#### 1.2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

- a) Fornecimento de link de acesso à internet, do tipo Fibra Ótica;
- b) Acesso direto à internet, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros;
- c) O link de acesso não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;
- d)O **CONTRATANTE** poderá solicitar a mudança de endereço do ponto de acesso;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

- e) O CONTRATANTE poderá solicitar a mudança do local do ponto de acesso no mesmo endereço.
- f) Caso haja necessidade de vinculação a linhas telefônicas convencionais, utilizar linhas existentes ou instalá-las sem custo adicional.
- g) A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE todos os dados necessários para configuração dos equipamentos, para o correto funcionamento do acesso à internet;
- h) CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE um bloco de ip IPV4/29;
- i) A CONTRATADA deverá fornecer os serviços de manutenção do link de acesso à internet durante a vigência do contrato, sem nenhum custo adicional.
- j) O link de acesso à internet deverá possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com a velocidade contratada.
- k) Serão aceitos links de acesso cuja conexão ao backbone da internet seja feita por tecnologia de fibra óptica;
- l) Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação do link a ser instalado serão fornecidos pela CONTRATADA.
- m) As tecnologias para os enlaces e os equipamentos utilizados deverão estar devidamente regulamentadas e homologadas pela ANATEL, atendendo os requisitos mínimos descritos neste Termo;
- n) O Link de acesso à internet solicitado deve ser entregue operacional, atendendo às especificações deste Termo e conectados nos equipamentos fornecidos pelo contratante, através de cabo de rede padrão Ethernet UTP com conectores RJ 45;
- o) O Link de acesso poderá ser desabilitado a qualquer tempo, a critério da Administração Pública, mediante comunicação prévia à CONTRATADA.
- p) Permitir o compartilhamento do acesso a diversos computadores, sem a necessidade de instalação de equipamentos roteadores adicionais por parte da CONTRATANTE.

**1.3. DA GARANTIA DE BANDA** - Os serviços de acesso à internet deverão possuir a garantia de banda padrão para as tecnologias utilizadas e reguladas pela Anatel.

### 1.4. DA DISPONIBILIDADE

- a) Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso.
- b) Os serviços de suporte deverão ser prestados de forma presencial ou remota, dependendo da necessidade ou solicitação do CRM-PA;
- c) O suporte técnico da CONTRATADA deverá permitir abertura de chamados técnicos por meio de telefone franqueado (ex. Serviço 0800), adicionalmente poderá fornecer atendimento para abertura de chamados técnicos via Portal na Internet e/ou através de endereço de correio eletrônico (e-mail);
- d) Os chamados abertos de suporte técnico poderão ser referentes a todas as atividades de responsabilidade da CONTRATADA considerando os serviços contratados, englobando, mas não se limitando, a instalação, configuração, recuperação, alteração e remoção de equipamentos, enlaces, roteamento, endereçamento IP entre outros;
- e) Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, telefone e e-mail do contato na CONTRATANTE que foi posicionado acerca do serviço, descrição detalhada da resolução do



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

chamado e responsabilidades;

**f)** É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção dos equipamentos, enlaces e utilizados para fornecimento do Link, sem ônus para o CRM-PA;

**g)** Os equipamentos defeituosos, caso não possam ser reparados, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus para o CRM-PA;

**h)** Quaisquer modificações e/ou reconfigurações que necessitem ser executados nos equipamentos pela CONTRATADA deverão ser autorizadas e acompanhadas por um responsável do CRM-PA;

**i)** A CONTRATADA deverá negociar com a CONTRATANTE as interrupções programadas com antecedência mínima de 5 dias úteis;

### 1.5. DA INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO

**a)** Para implantação, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, um cronograma de instalação dos serviços;

**b)** A solicitação de instalação, remanejamento, cancelamento será feita mediante solicitação formal;

**c)** O licitante vencedor terá o **prazo máximo de até 20(vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato** para a finalização da instalação de todos os serviços de ativação do link de Internet neste Termo de Referência, ou seja, após **20 (vinte) dias da assinatura do contrato, todos os serviços deverão estar em pleno funcionamento (art.23, caput, da Resolução nº574/2011 – ANATEL).**

*“Art. 23. As solicitações de instalação de serviço em áreas atendidas pela rede da Prestadora, sem prejuízo das obrigações contidas no respectivo Termo de Autorização, observadas as condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes das Prestadoras, devem ser atendidas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da solicitação, admitido maior prazo a pedido do Assinante, em até:”(GRIFAMOS)*

**d)** No caso do uso de tecnologias que necessitem de um prazo maior, a CONTRATADA em questão deverá fornecer justificativa por escrito, para aprovação;

**e)** A CONTRATANTE poderá solicitar remanejamentos após a instalação do Link de acesso, condicionadas a um estudo de viabilidade realizada pela CONTRATADA;

**f)** Farão parte integrante do pedido, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedora.

**1.6. DA VELOCIDADE DE ACESSO -8.1.** O link de acesso à internet dedicada, deverá ter velocidade de 200 Mbps;

### 1.7. DA INSTALAÇÃO E DO LOCAL

**1.7.1.** A CONTRATANTE disponibilizará os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s):

**a)** Tomada elétrica tripolar com tensão estabilizada 110 volts;

**b)** Cabeamento necessário do PT (ponto de terminação da rede da contratada) até o local onde serão instalados os equipamentos da solução.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**1.7.2.** Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso a Internet dedicado não deverá possuir qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**1.7.3. Os serviços - IP INTERNET** deverão ser instalados no CRM/PA em Belém/PA na Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, Belém/PA.

### CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1. O valor global do presente contrato é de R\$....., e que será realizado em 12 (doze) prestações mensais e iguais de R\$ ..... cada uma, conforme proposta apresentada.**

**2.2. Dotação orçamentária:** As despesas decorrentes do contrato resultante da presente Licitação correrão por conta da dotação orçamentária na rubrica: 622.11.33.90.39.030-serviço de telecomunicação, telefone e internet.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**3.1.** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais estabelecidas neste Edital, e aplicam-se as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:

**a)** Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, 26/05/2017;

**b)** Lei Complementar nº123, de 14/12/2006;

**c)** Decreto nº8.538, de 06/10/2015;

**d)** Lei nº 8.666, de 21/06/1993, art.54 c/c art.55, item XII - preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado;

**e)** Código de Defesa do Consumidor (CDC) –Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

**f)** Lei Geral de Telecomunicações (LGT) –Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, alterada em alguns dispositivos pela Lei nº Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000.

**g)** Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) –Resolução nº614-ANATEL, de 28 de maio de 2013;

**h)** Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC) –Resolução nº 632-ANATEL, de 07 de março de 2014;

**i)** Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM)- Resolução nº.574-ANATEL, de 28 de outubro de 2011;

**j)** Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQUAL) Resolução nº717-ANATEL, de 23 de dezembro de 2019;

**k)** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) -Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**l)** Lei nº10.520/02.

**3.2.** Caso a Contratada se enquadra no conceito de Prestadora de Pequeno Porte, ela fica ISENTA de determinadas obrigações previstas nas Resoluções nº614/2013, nº632/2014, nº574/2011 e nº 717/2019.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ASSINATURA

**4.1.** O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos tantas vezes



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriormente editadas.

**4.2.** O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis após a homologação do certame. A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades previstas no presente Edital e seus anexos.

**4.3.** A Contratada poderá também assinar o contrato de forma digital, sendo obrigatório de acordo com a Resolução nº 11.535/TCM-PA de 01/07/2014.

**4.4.** Nenhuma alteração de prazos por decorrência de fatos emergentes que possam justificá-las será ao menos apreciada, se referidos fatores não estiverem devidamente justificados no processo correspondente.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES

**5.1.** O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS ao Setor de Contabilidade. E indispensável a apresentação da regularidade perante o INSS e o FGTS quando da apresentação da Nota Fiscal.

**5.2.** Os documentos do item anterior deverão ser encaminhados ao seguinte endereço eletrônico: [contabilidade@cremepa.org.br](mailto:contabilidade@cremepa.org.br)

**5.3.** O pagamento será feito em favor do Contratado mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

**5.4.** O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

**5.5.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**5.6.** É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

**a)** A prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões;

**b)** A verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**5.7.** A repactuação de preços desse contrato após 01 ano de vigência deverá observar a Cláusula 6ª.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**5.8.** A periodicidade anual de reajuste deste contrato e respectivos aditivos quando houver, será contada a partir da data limite para apresentação da proposta, conforme edital que deu origem a este contrato.

**5.9.** Será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato sempre que devidamente comprovado, conforme Cláusula 6ª.

**5.10.** Sobre o valor devido ao Contratado, a Administração efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, na forma da Lei nº 9.430/96 e da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12 e suas alterações.

**5.11.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº116/03, e legislação municipal aplicável.

**5.12.** O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, não estará sujeita à retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na lei.

**5.13.** A empresa dispensada de retenção, deve entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 1.234/2012 e suas alterações, ou outras que as substituam, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

**5.14.** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

**5.15.** Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

**5.16.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.17.** A contratante poderá reter o pagamento de qualquer percentual do valor da fatura mensal, independentemente da aplicação de penalidades previstas, ou da faculdade de rescisão do contrato, caso a contratada incorra em faltas que, a critério técnico do contratante, prejudiquem a execução dos serviços contratados, até que elas sejam sanadas.

**5.18.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**5.19.** É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**5.20.** A Autarquia efetuará pagamento através de cobrança bancária; devendo a Contratada indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente para depósito ou via boleto bancário.

**5.21.** Na ausência do número da agência e conta bancária não será efetivado o pagamento, não sendo aceito número de conta poupança.

**5.22.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

**5.23.** O pagamento será efetuado na praça de Belém, Estado do Pará.

**5.24.** Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente no CRM/PA, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

**5.25.** Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento de materiais e/ou serviços, ainda que por meio de requerimento da CONTRATADA.

**5.26.** Os preços do objeto da presente licitação serão fixos e irremovíveis, durante o período de vigência original do contrato.

**5.27.** É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO) E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

#### **6.1. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**a)** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 12(doze) meses contado da data limite para a apresentação das propostas.

**a.1)** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**b)** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**c)** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**d)** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**e)** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**f)** O índice a ser aplicado será o IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) – previsto nas Resoluções nº532/2009 e nº614/2013 ANATEL. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**g)** De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

**h)** O reajuste será realizado por apostilamento.

### 6.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**a)** Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea “d” da Lei 8.666/1993).

**b)** Nesta hipótese, a contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

### CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO

**7.1.** Caberá ao Sr....., funcionário(a) do CPD do CRM-PA fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, emitindo os laudos ou relatórios que julgar necessários, cabendo-lhe, entre outros:

a) solicitar a execução dos serviços mencionados.

b) supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados.

c) levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência.

d) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

e) Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

f) acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

g) encaminhar à Unidade Contábil os documentos que relacionem as importâncias relativas aos pagamentos e a eventuais multas aplicadas à Contratada.

**7.2.** O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

Contratada e nem conferirão à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

**7.3** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

**7.4** Para a aceitação do objeto, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços observará se a Contratada cumpriu todos os termos constantes do edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

**7.5.** É vedado ao fiscal designado, exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

**7.6.** A existência e atuação da fiscalização do CRM/PA em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA pela execução do objeto contratual e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**8.1.** Até a expedição do pedido de fornecimento, o Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas deste contrato ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e da Lei nº10.520/2002, podendo ficar impedido de licitar e contratar com a administração direta e indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, a pessoa que:

- a) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**8.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**8.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**8.2.2.** Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois) por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02(dois) anos;**

**8.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05(cinco) anos.**

**8.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;**

**8.3. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.3, 8.2.4 e 8.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de Multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.**

**8.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:**

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão	02



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

	fiscalizador, por ocorrência;	
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
10	Cumprir os horários estipulados conforme contrato	03
11	Apresentar documentação completa e comprovantes de pagamentos (mês anterior) junto à nota fiscal de faturamento mensal	02
12	Substituir profissional não capacitado no prazo de 15 (quinze) dias	02
13	Atraso no pagamento de salários, FTGS, INSS, benefícios, Vale transporte e vale alimentação	05
14	Apresentar documentação completa em no máximo 30(trinta) dias	02
15	Informar à Administração sobre alterações da sociedade, estatuto, endereços, meios de contato da empresa	02

**8.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**8.6.** A aplicação de qualquer das penalidades prevista realizar-se-á em processo administrativo e no qual será intimado e que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da sanção, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**8.6.1.** Ao interessado será garantido o contraditório e a ampla defesa.

**8.6.2.** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**8.6.3.** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos subitens **8.2.1**, **8.2.2** e **8.2.3**, e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso dos subitens **8.2.4** e **8.2.5**.

**8.6.4.** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**8.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRM-PA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente, sujeitando a devedora a processo executivo.

**8.8.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

autoridade competente, e após o prazo de defesa da Contratada, e com a decisão da Autoridade competente no processo administrativo.

**8.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRM-PA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**8.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**8.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**8.12.** A penalidade a que alude o item 8.2 não impede que o CRM/PA rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital

**8.13.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.14.** As penalidades previstas neste Edital serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

**8.15.** A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**8.16.** As penalidades previstas no **item 8.2** também poderão ser aplicadas ao contratado.

**8.17.** Os contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da administração federal, estadual, distrital e municipal ficarão impedidos de contratar com o CRM-PA enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**8.18.** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o TCU o extrato de publicação do ato de aplicação das penalidades citadas nos **subitens 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os Órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

### CLÁUSULA NONA- DA CESSÃO

**9.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES

#### 10.1. DA CONTRATADA

**a)** executar os serviços especificados deste Edital, dentro dos prazos, seguindo todas as



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

demais orientações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA-Anexo I, que é parte integrante e indissociável deste contrato.

**b)** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**c)** informar ao CRM/PA através de relatório mensal, todos os serviços executados durante o mês, contendo todas as informações sobre os serviços efetivamente realizados, indicando peças substituídas, os dados cadastrais com anuência da fiscalização;

**d)** será cedido pela Contratada ao CRM/PA através de comodato, pelo prazo estabelecido neste contrato, os equipamentos que garantam a disponibilidade do link solicitado, sem custos adicionais a Contratante;

**e)** Os equipamentos, para perfeita prestação dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**f)** A Contratada reserva para si a posse indireta e o domínio dos equipamentos, cedidos ao CONTRATANTE em caráter de COMODATO, submetendo-se aos dispositivos específicos da legislação vigente para este regime.

**g)** A exigência de equipamentos novos se aplica às reposições futuras, tal como substituição de equipamento removido para manutenção externa.

**h)** É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção dos equipamentos, enlacs e cabos utilizados para fornecimento do Link, sem ônus para o CRM/PA;

**i)** Os equipamentos defeituosos, caso não possam ser reparados, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus para o CRM/PA;

**j)** A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade da empresa Contratada.

**k)** A empresa Contratada será responsável pela contratação dos empregados para a execução do objeto deste contrato; bem como pelo cumprimento da legislação e portarias regulamentadoras de medicina e prevenção de acidente de trabalho, sendo responsável pelos equipamentos a serem usados na prestação dos serviços, inclusive os de segurança exigidos por lei.

**l)** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, bem como ao Patrimônio Público, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**m)** A contratada é responsável por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, isentando o CRM/PA de qualquer vínculo empregatício

**n)** A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, Termo de Referência e por lei;

**o)** As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes desta licitação possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma dos Arts. 3º e 6º, do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

**p)** fornecer aos seus empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual-EPI's, ferramentas, transportes (do pessoal, materiais e equipamentos de proteção individual) adequado ao risco, e em perfeito estado de conservação e funciona-



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

mento, para execução dos serviços;

**q)** Os serviços prestados em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

**r)** Instalação e manutenção em torres de Internet é por conta da CONTRATADA.

**s)** A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana, todos os dias do ano para a solução de problemas relacionados ao funcionamento dos serviços prestados;

**t)** Os serviços de suporte deverão ser prestados de forma presencial ou remota, dependendo da necessidade ou solicitação do CRM-PA;

**u)** O suporte técnico da CONTRATADA deverá permitir abertura de chamados técnicos por meio de telefone franqueado (ex. Serviço 0800), adicionalmente poderá fornecer atendimento para abertura de chamados técnicos via Portal na Internet e/ou através de endereço de correio eletrônico (e-mail);

**v)** Os chamados abertos de suporte técnico poderão ser referentes a todas as atividades de responsabilidade da CONTRATADA considerando os serviços contratados, englobando, mas não se limitando, a instalação, configuração, recuperação, alteração e remoção de equipamentos, enlces, roteamento, endereçamento IP entre outros;

**x)** Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, telefone e e-mail do contato na CONTRATANTE que foi posicionado acerca do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado e responsabilidades;

**y)** A CONTRATADA deverá negociar com a CONTRATANTE as interrupções programadas com antecedência mínima de 5 dias úteis, prazo mínimo de notificação de manutenção preventiva, este prazo refere-se ao tempo mínimo entre a notificação pela Contratada, de uma interrupção programada do serviço e a efetiva interrupção dele.

### 10.2. DA CONTRATANTE

**a)** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) da Contratada pelos serviços prestados;

**b).** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidores especialmente designados pelo **CRM-PA**;

**c).** Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos elencados nas especificações técnicas constantes no Termo de Referência;

**d)** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir as suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;

**e)** Notificar a empresa, por escrito, sobre a existência de imperfeições, falhas ou irregularidades constantes dos veículos e equipamentos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**f)** O CONTRATANTE é responsável por danos causados aos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA, devendo ressarcir-la por quaisquer prejuízos advindos de seu uso indevido, e em desconformidade com as especificações técnicas e às cláusulas do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

**11.1.** A rescisão do presente contrato poderá ser:



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

- a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- b) administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

**11.2.** A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito da contratada de receber os serviços já prestados.

**11.3.** Qualquer rescisão antecipada não prejudicará a execução do objeto contratual, já iniciado e o respectivo pagamento, desde que o motivo da rescisão não seja exclusivamente imputado a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**12.1.** O CRM/PA para segurança do integral cumprimento do contrato poderá exigir da CONTRATADA garantia no valor correspondente a até 5%(cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do Art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**13.1.** O presente contrato vincula-se integralmente ao **Edital, ao TERMO DE REFERÊNCIA do Edital – Anexo I.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**14.1. DA ALTERAÇÃO PREVISTA NO ART. 65 DA LEI N.8.666/93-** O Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre através de Termo Aditivo, nas situações de **aumento ou supressão de serviços constantes no Termo de Referência.**

a) O CONTRATANTE se reserva o direito de promover o acréscimo dos serviços contratados, nas mesmas condições contratuais, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do §1º, 1ª parte, do art.65 da lei 8.666/93.

b) No caso de supressões, este percentual será de 25% (vinte e cinco por cento), não podendo exceder este limite, desde que celebrado acordo com a CONTRATADA, nos termos do inciso II, do §2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

**14.2. DA SUBCONTRATAÇÃO** - É vedado à adjudicatária a subcontratação parcial ou total do objeto da presente licitação, não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

**14.3. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS**

**15.1.** Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

**16.1.** Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS COMUNICAÇÕES**

**17.1.** Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS TOLERÂNCIAS**

**18.1.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS – LEI 13.709/2018 - LGPD**

**19.1.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

**19.2.** A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**19.3.** A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**19.4.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**19.5.** A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**19.6.** A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**19.7.** A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**19.8.** A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**19.9.** A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**19.10.** A CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

**19.11.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**19.12.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA ANTICORRUPÇÃO

**20.1.** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

**19.1.** Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste contrato é o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Federal do Pará, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Contrato, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, e na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas a tudo presente, para todos os fins de direito.

Belém(PA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CONTRATANTE \_\_\_\_\_

CONTRATADA \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_